



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 054/2023

**Contratação de Empresa para Serviços de Reforma do Campo de Futebol Socyte da Praça da Juventude de Deodópolis.**

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG n° 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, n° 112 - Fundos - Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IGOR MATOS DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 37.252.620/0001-28, com sede na Avenida Norte n°4320, Residencial Bonanza, CEP 79.816-200, na cidade Durados/MS, neste ato representada pelo **Sr. Igor Matos Oliveira**, profissão programador, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG n° 2.077.710 SSP/MS e do CPF/MF n° 059.710.751-36, residente e domiciliado na Avenida Norte n°4320, Residencial Bonanza, CEP 79.816-200, na cidade Durados/MS de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Dispensa de Licitação n° 9/2023 - Processo n° 43/2023**, que será regida pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições a seguir.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para Realização de Serviços de Reforma do Campo de Futebol de Socyte da Praça da Juventude**, conforme abaixo.

Item	Especificação dos Serviços
01	SERVIÇO DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCYTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, CONTENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM NIVELAMENTO DE SOLO E PREPARO DE SOLO MANUAL PARA PLANTIO DE GRAMA (ATERRO); PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACA COM RECOBRIMENTO PÓS PLANTIO; ADUBAÇÃO QUÍMICA E CALCAREAMENTO DO SOLO; CAPINA QUÍMICA PARA ELIMINAÇÃO DE INÇO; TODO SERVIÇO SERÁ EXECUTADO EM UM CAMPO DE 1.800 M². TODA DESPESA DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE DE EXECUÇÃO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

O Pagamento será de acordo com a prestação dos serviços e efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Municipal e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Prestação dos serviços executada no Campo de Futebol Socyte da Praça da Juventude na sede do município de Deodópolis – MS, na Avenida Deodato Leonardo da Silva, s/da para Lagoa Bonita.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:**

O Prazo para execução e entrega dos serviços deverá ser no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Esporte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência desse contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Os Serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser fornecidos nas condições, no preço, no prazo e nas especificações estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

- Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações da Proposta de Preço, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- Substituir serviços que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria Municipal de Esporte, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 05 (cinco) dias após a notificação;
- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os serviços será submetido à verificação por servidor nomeado. Cabe ao prestador dos serviços a substituição dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.2. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos serviços, de que trata o item 8.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Dispensa nº 9/2023, durante a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2023 constituem obrigações do Município:

8.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

8.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

8.3. Fiscalizar e conferir os serviços, verificando especificação, preços, prazos, quantidades, qualidade, através da Secretaria de Esporte, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço da contratada;

8.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução

do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

#### **CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

13.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

13.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- 13.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 13.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à;

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, em virtude do atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias.
- c) multa de 0,2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, em razão inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

13.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

13.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

13.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

13.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 08 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 27.812.0041 - Desporto Comunitário 2.048 - Manutenção dos Espaços Esportivos, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 057/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 21 de março de 2023.

---

**Célio Roberto Campos**  
Secretario Munic.de Esporte Cultura e Turismo  
P/Contratante

---

**Igor Matos Oliveira**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75